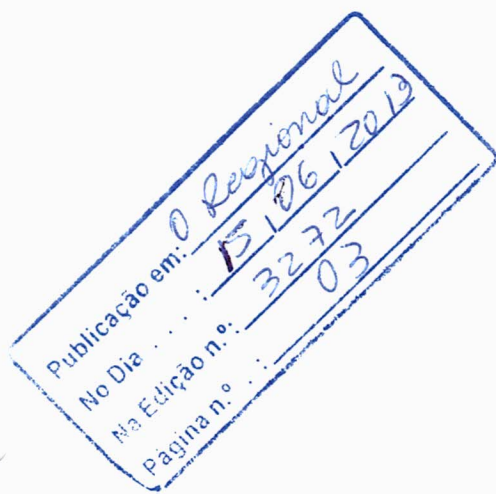




MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br



DECRETO Nº. 65/2013

Súmula: Fica decretado o regulamento para avaliação de desempenho para progressão horizontal na carreira dos profissionais do magistério municipal e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO CÔCO, Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º. Conforme prescreve o art. 41 da Lei 09/2011 (Plano de Carreira do Magistério), fica regulamentado os requisitos para promoção na horizontal dos profissionais do magistério do Município de Formosa do Oeste/PR, deverão ser obrigatoriamente observado e preenchido todos os requisitos presente na Lei 09/2011, com suas alterações, em especial o título IV, Das funções, Qualificações e Avaliação de Desempenho.

Art. 2º. Além de preencherem os requisitos presentes no Plano de Carreira do Magistério, deverão obter a pontuação necessária de acordo com o que determina os próximos artigos.

Art. 3º O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão funcional, computando-se, para tanto, o tempo de serviço exclusivamente prestado ao Município de Formosa do Oeste, e somente ocorrerá se houver disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. Para que o servidor progrida de uma referência para a outra, dentro do mesmo nível, é necessário que atinja a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos positivo no preenchimento, simultâneo, dos seguintes critérios:

- I. efetividade funcional;
- II. disciplina funcional.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

§ 1º. A efetividade funcional compreende a permanente dedicação do servidor no desenvolvimento das atribuições atinentes ao cargo que ocupa, objetivando atingir a eficiência na prestação do serviço público. Este critério equivale ao montante de 50 (cinquenta) pontos positivo, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses;

§ 2º. A disciplina funcional compreende o cumprimento das normas disciplinares previstas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Formosa do Oeste (Estatuto), de forma atingir a eficácia dos serviços públicos. Este critério equivale ao montante de 50 (cinquenta) pontos positivo, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 5º. Não haverá progressão funcional para o servidor:

I. em disponibilidade e/ou à disposição;

II. que não tenha cumprido o interstício temporal mínimo de 24 (vinte e quatro) meses em cada referência; porém de acordo com o disposto no art. 110 da Lei 09/2011, a primeira elevação ocorrerá em 2013, desde que o servidor preencha os requisitos).

III. que tenha cumprido suspensão funcional nos 24 (vinte e quatro) últimos meses;

IV. com vínculo funcional suspenso.

DA AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE FUNCIONAL

Art. 6º. Para avaliação do critério da efetividade funcional, serão considerados os seguintes fatores mediante atribuição de nota negativa que na sua somatória serão abatidos da pontuação positiva:

I. no caso de ocorrência de faltas injustificadas: -2,0 (dois pontos negativo) por ocorrência;

II. no caso de licença para tratamento de interesses particulares: -0,2 (dois décimos de ponto negativo) por mês de licença;

III. no caso de afastamento, sem remuneração, para cessão funcional à outro órgão ou entidade pública: -0,2 (dois décimos de ponto negativo) por mês de licença;

IV. no caso de atraso sistemático ao serviço: -2,0 (dois pontos negativo) para cada somatória de 60 (sessenta) minutos.

DA AVALIAÇÃO DA DISCIPLINA FUNCIONAL

Art. 7º. Para avaliação do critério da disciplina do servidor no serviço público, serão considerados os seguintes fatores mediante atribuição de nota negativa que na sua somatória serão abatidos da pontuação positiva:



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

negativo) por ocorrência;

I. no caso de advertência expressa: -5,0 (cinco pontos

negativo) por ocorrência;

II. no caso de suspensão disciplinar: -10,0 (dez pontos

III. no caso de efetivo e comprovado danos provocado ao Patrimônio Público: -5,0 (cinco pontos negativo) por ocorrência;

§ 1º A Avaliação de Desempenho será efetuada pelas comissões, com base no assentamento funcional, procederão à avaliação quanto a Efetividade e da Disciplina Funcional através da Ficha de Avaliação Funcional, estabelecida pelo Anexo I do presente Decreto Regulamentatório, com base nos critérios e fatores estabelecidos na Lei do Magistério Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da publicação deste, referente a primeira progressão.

§ 2º. As próximas progressões deverão ocorrer no prazo de 60 dias após o interstício de mais 24 meses contados a partir da última progressão.

Art. 8º. Ao servidor é assegurado o direito de conhecer a avaliação funcional, mediante conhecimento da pontuação dos critérios e fatores de avaliação, bem como do seu resultado.

Art. 10. A comissão de avaliação será formada de acordo com o § 3º do art. 41 da Lei 09/2011 e os membros serão nomeados por meio de portaria, que deverá ser pu.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal Ataliba Leonel Chateaubriand, 12 de junho de 2013

JOSÉ ROBERTO CÔCO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Nome:		
Cargo:	Nível:	Referencia Atual:
Órgão de Lotação:		Dt Nomeação:
Período de Avaliação: de/...../..... à/...../.....		
Critérios e Fatores de Avaliação:		Pontuação:
1 – Efetividade Funcional:		50,00
1.1 - faltas injustificadas: -2,0 (dois pontos negativo) por ocorrência.		
1.2 - licença para tratamento de interesses particulares: -0,2 (dois décimos de ponto negativo de Licença.		
1.3 - afastamento, sem remuneração, para cessão funcional à outro órgão ou entidade pública: -0,2 (dois décimos de ponto negativo) por mês de licença.		
1.4 - atraso sistemático ao serviço: -2,0 (dois pontos negativo) para cada somatória de 60 (sessenta) minutos.		
Subtotal (1 – 1.1 – 1.2 – 1.3 – 1.4)		
2 – Disciplina Funcional:		50,00
2.1 - advertência expressa: -5,0 (cinco pontos negativo) por ocorrência.		
2.2 - suspensão disciplinar: -10,0 (dez pontos negativo) por ocorrência.		
2.3 - efetivo e comprovado danos provocado ao Patrimônio Público: -5,0 (cinco pontos negativo) por ocorrência.		



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Subtotal (2 - 2.1 – 2.2 – 2.3)	
TOTAL DOS PONTOS ATRIBUÍDOS AO SERVIDOR (Subtotal 1 + Subtotal 2)	
Caso obtenha a pontuação necessária (70 pontos), deverá, obrigatoriamente, de acordo com o parágrafo único do art. 46 da lei n.º 09/2011, possuir 100 (cem) horas em cursos profissionalizantes que deverão ser comprovado por meio de certificado. () Sim () Não	
De acordo com o § 1º do art. 46 da Lei do Magistério deverá ser observado o interstício de 24 meses de efetivo exercício em funções de magistério, podendo avançar uma referencia por progressão. No entanto de acordo com o art. 110, da citada Lei, a primeira elevação se dará no ano de 2013, e após o mês de elevação será contado 24 (vinte e quatro) meses para a próxima. () Sim (...) Não	
Data da Avaliação:/...../.....	
Comissão Central:	
_____	_____
Membro	Membro
_____	_____
Membro	Membro
Comissão das Unidades ou Instituição Educacional	
Representantes da Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino	
_____	_____
Membro	Membro
Representantes do centro Municipal de Educação Infantil – CMEI	
_____	_____
Membro	Membro



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

Ciente em/...../.....

Servidor Efetivo

Visto em/...../.....



Prefeito Municipal